



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 64, DE 28 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre diretrizes para a promoção da assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social (ATHIS) no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social (ATHIS) no Município de Santa Luzia, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assistência técnica o conjunto de serviços profissionais voltados à melhoria das condições de habitabilidade das moradias de famílias de baixa renda, incluindo, entre outros:

- I – elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- II – orientação técnica para construção, reforma ou ampliação;
- III – acompanhamento técnico de obras;
- IV – melhoria das condições de habitabilidade;
- V – regularização fundiária e edilícia;
- VI – adequação às normas urbanísticas, ambientais e de segurança.

Art. 3º A promoção da assistência técnica para habitação de interesse social observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia do direito à moradia digna;
- II – melhoria das condições de habitabilidade das famílias de baixa renda;
- III – prevenção da ocupação de áreas de risco;
- IV – qualificação do uso e ocupação do solo urbano;
- V – incentivo à regularização urbanística e edilícia.

Art. 4º Na implementação de políticas públicas relacionadas à habitação de interesse social, o Poder Executivo poderá considerar:

- I – a atuação integrada com programas federais e estaduais;
- II – a celebração de parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o apoio técnico por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;

IV – a priorização de áreas com maior vulnerabilidade social ou risco.

Art. 5º A execução de eventuais ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei possui caráter orientador, não implicando criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, nem instituição de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.